

**Cidade e Arte:
insumos para repensar a paisagem urbana - Juiz de Fora/MG**

SESSÃO TEMÁTICA: DIREITO À PAISAGEM
CATEGORIA: ARTIGO ACADÊMICO CIENTÍFICO

Fernando Araújo Costa/Universidade Federal do Rio de Janeiro/fernando.costa@fau.ufrj.br

Fernanda de Façanha e Campos/Universidade Federal de Juiz de Fora/
fernanda.facanha@estudante.ufjf.br

Frederico Braid Rodrigues de Paula/Universidade Federal de Juiz de Fora/ frederico.braida@ufjf.br

Antonio Ferreira Colchete Filho/Universidade Federal de Juiz de Fora/antonio.filho@ufjf.br

RESUMO

Com o avanço e a disseminação da globalização, a circulação de movimentos culturais ganhou novos contornos, com reflexos fisicamente nas cidades e virtualmente nas mídias sociais. É neste contexto que a arte urbana, notadamente o *graffiti* e o muralismo, vem sendo instrumentalizada por políticas públicas de acesso à Cultura, que ajudam também na construção de uma imagem mais positiva de zonas degradadas das cidades. Desse modo, o presente trabalho dedica-se à apresentação da problemática, contextualizando-a em Juiz de Fora – uma cidade de médio porte, que tem recebido ações nesse sentido. A metodologia utilizada para a pesquisa divide-se em revisão de literatura, pesquisa hemerográfica, análise de casos aplicados e visitas de campo. São destacados três exemplos emblemáticos: a pintura mural em casario; os *graffiti* embaixo de viadutos e, também, em abrigos de ônibus. Em conjunto, essas ações revelam diferentes estratégias de disseminação da arte com efeitos para o espaço público e para a paisagem urbana. Conclui-se que arte e cidade devem ser pensadas como um conjunto indissociável de ações e resultados que podem ter um efeito multiplicador quando bem administradas iniciativas que unam democracia, técnica e criatividade.

PALAVRAS-CHAVES: *Graffiti; Espaço público; Paisagem; Juiz de Fora/MG*

ABSTRACT

The advance and spread of globalization has given new contours to the cultural movements circulation worldwide, with physical effects in cities and virtually in social media. In this context, urban art, especially graffiti and muralism, has been instrumentalized by cultural public policies, which also help in the construction of a more positive image of degraded urban areas. This work presents the issue in the context of Juiz de Fora, Brazil – a medium-sized city, which has applied this type of policy. The methodology of the research is divided into literature review, hemerographic research, analysis of applied cases and field visits. Three emblematic examples are highlighted: mural painting; graffiti under overpasses and also on bus shelters. Altogether, these actions reveal different strategies for disseminating art with effects on public space and the urban landscape. It is concluded that art and city should be thought of as an inseparable set of actions and results that can have a multiplier effect when well managed initiatives that unite democracy, technique and creativity.

KEYWORDS: *Graffiti; Public Space; Landscape; Juiz de Fora/Brazil*



1 INTRODUÇÃO

A noção do direito à cidade introduzida pelo teórico francês Henri Lefebvre (2001), no final da década de 1960, e difundida desde então nas leituras da cidade a partir da Geografia, da Sociologia, do Urbanismo e do Planejamento Urbano, tornou-se, aparentemente, um fator “dado” às políticas urbanas contemporâneas. Isso não quer dizer sua efetiva aplicação, afinal, o conceito transcende a materialidade de benfeitorias públicas, questionando e expondo o real alçoz da segregação social urbana, o sistema econômico capitalista e comoções sócio-políticas por ele produzidas. Dessa maneira, o direito à cidade demanda um grande esforço do poder público em direção a uma série de “desafios sociais” listados por Borja (2011), como o combate às políticas especulativas e de privatização dos espaços públicos; do déficit habitacional; da precarização do trabalho; do desigual acesso à informação; ou do apagamento da memória em torno das lutas sociais e de suas conquistas urbanas, somente para citar alguns. Acrescenta-se uma dose de complexidade quando este conceito passa a representar distintas subjetividades da vida urbana, abarcando experiências e reivindicações, concomitantemente, individuais e coletivas, nas relações entre os cidadãos e os espaços públicos.

Na esteira das subversões, ou interpretações limitadas deste conceito, surgem tantas políticas públicas que, sob a bandeira da democratização da cultura, aplicam, indistintamente, ações artísticas nos espaços públicos. Uma crítica que está direcionada mais à forma do que ao conteúdo, pois inegavelmente muito do que vem sendo feito, ao relacionar-se com a promoção do *graffiti*¹ e da pintura mural, promove expressões estéticas periféricas, cujo teor discursivo esbarra, constantemente, na problematização de desigualdades sociais e no propósito pela conscientização dos indivíduos urbanos em relação aos debates de gênero, raça, sexualidade e classe.

Entretanto, cabe salientar que apenas desde 2011 existe, no Brasil, a diferenciação do *graffiti* em relação às demais manifestações entendidas como vandalismo, notadamente, o picho, ou pichação, embora tais manifestações já façam parte da paisagem urbana há décadas, vocalizando pautas e reivindicações coletivas na esfera pública, mas, igualmente, constituindo vetores de atração visual em meio à arquitetura da cidade, acinzentada pela monotonia dos materiais, e homogeneizada pela pouca diversidade das soluções construtivas.

Como reflete Soares (2021), foi por esse embaraço legal na distinção entre pichação e *graffiti* e que se abriu “ampla margem para confusão (por vezes enviesada) entre manifestações notoriamente distintas. Enquanto a primeira implica a depreciação patrimonial, a última se destaca por dotar a paisagem urbana de valores positivos – é a arte na rua”². Prossegue sublinhando a importância da modificação da Lei (12.498/11 de 25 de maio de 2011) para uma sistematização em favor da efetiva distinção destas ocorrências urbanas. Assim, alguns fatores

¹ Adota-se neste artigo a grafia *graffiti*, do italiano, usada no singular e no plural, uma vez que significa “[...] inscrição ou desenhos de épocas antigas toscamente riscadas a ponta ou a carvão, em rochas, paredes etc. *Grffiti* é o plural de *graffito*. No singular é usada para significar a técnica (pedaço de pintura no muro em claro e escuro)” (Gitahy, 2011, p. 13). Em caso de citações (diretas e indiretas) adota-se a grafia do original, que pode variar entre grafite ou *graffiti*.

² A Legislação referenciada é a seguinte: Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa/ Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa (Brasil, 1998).



concretos passam a ser levados em conta como o seu objetivo que, para o *graffiti*, é a valorização do patrimônio que o acolhe; e sua natureza, podendo ocupar tanto edificações públicas quanto privadas desde que haja o consentimento firmado pelo proprietário ou órgão competente³.

É partindo deste embaraço que López-Méndez (2018) aponta para uma sistematização conceitual necessária, bem como uma crítica a respeito do fenômeno abordado por este artigo: a institucionalização do *graffiti* e sua aplicação em projetos públicos de cultura urbana ou democratização das artes. Quanto à divisão das manifestações do *graffiti*, não raro, em casos práticos, identificaremos zonas de contato e hibridizações, mas, separadamente, tem-se: o ilegal, o legal e o institucional.

O primeiro aspecto, o ilegal, é caracterizado por sua independência e transgressão, configurando-se como ferramenta democrática, extraoficial, livre, sancionada, irrestrita, transgressora, subversiva, legítima, marginal, local, clandestina e considerada vandalismo. O segundo, o legal, conserva certa autonomia, mas adequa-se à legislação vigente, configurando-se como ferramenta regulada, oficial, permitida, restringida, ordenada, alinhada, legalizada, normalizada, local, autorizada e é considerada expressão cultural. Finalmente, o terceiro aspecto, caracteriza-se por completa dependência do poder público para sua execução e manutenção, configurando-se como uma Cultura oficial, representante de seu autor, e principalmente de sua Instituição, bem como uma ferramenta condicionada, promovida, cooptada, gerenciada, empreendedora, legitimada, destacada, global, autorizada e é considerada manifestação artística (Méndez-López, 2018, p. 61).

Dessa maneira, diante de uma possível cooptação das expressões artísticas urbanas pelo poder público, não devemos esquecer, ou deixar em segundo plano, a sua natureza crítica, que como bem colocou Pallamin (2015, p. 147) antepõe-se “a narrativas pré-montadas, (e) percorre as vias de interrogação sobre a cidade, sobre como esta tem sido socialmente construída, representada e experienciada.” A arte urbana atua, assim, como um termômetro dessa “camada de construções simbólicas dos espaços públicos urbanos”, vocalizando suas ausências, produzindo e legitimando novos valores. Em suma, a arte urbana apresenta ao cidadão novas leituras e relações possíveis com os espaços públicos.

Diante desta problemática, adota-se a hipótese de que, na cidade de Juiz de Fora, com a intensificação dos debates políticos em torno do *graffiti* e de outras manifestações urbanas, cresceu o interesse do poder público por tal linguagem, principalmente por seu elevado apelo positivo e estético quando observado em meio à paisagem urbana. Desse interesse, desdobram-se importantes experiências que, inegavelmente, promoveram mudanças positivas na paisagem. Através da defesa da noção expandida do direito à cidade encabeçada por Lefebvre (2001), e pela leitura dos diferentes editais publicados nos últimos três anos identificamos o reflexo sobre a paisagem urbana da institucionalização do *graffiti* na cidade, produzindo novos marcos referenciais ao cidadão.

³ “§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional” (Brasil, 2011).



2 ARTE URBANA E INSTITUCIONALIZAÇÃO EM JUIZ DE FORA - MG: APOIO LEGAL PARA AÇÕES COORDENADAS

A institucionalização de práticas artísticas urbanas é observada com maior frequência e proporção nas grandes cidades brasileiras, como Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. Além do contexto dos megaeventos que o país sediou na última década (Copa do Mundo e Jogos Olímpicos), observa-se a leitura feita pelo poder público da capacidade da arte urbana em reabilitar, simbolicamente, extensas porções degradadas da cidade, geralmente tradicionais zonas industriais e operárias, que atualmente, com a expansão da malha urbana, tornaram-se mais próximas ou integradas ao seu núcleo principal, central e mais provido de infraestruturas, comércio e serviços. Em resumo, zonas mais dinâmicas e povoadas.

Entretanto, ao observarmos a promoção de arte urbana em cidades de médio porte, identificamos um similar movimento ao que acontece nas grandes capitais. É o caso mais recente de Juiz de Fora, cidade localizada na Zona da Mata Mineira, porção sudeste do estado, e que possui, segundo o censo mais recente, 540.756 habitantes (IBGE, 2022). A cidade conta com uma economia diversificada, destaque para o setor terciário e seu pólo universitário, além de ser pioneira no setor de políticas públicas voltadas à cultura, tendo sido o palco de criação da primeira organização cultural do estado, por meio da Lei nº 5.471 de 4 de setembro de 1978 que instituiu a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa). Atualmente, o órgão ocupa-se do gerenciamento de importantes espaços culturais, como museus, anfiteatros, e a Biblioteca Municipal, além de secretariar as atividades do Conselho Municipal de Cultura (Comcult) e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (Comppac), bem como operacionalizar os editais da Lei Municipal de Incentivo à Cultura (Juiz de Fora, 2021).

Destaca-se, igualmente, a Lei Municipal de Incentivo à Cultura (nº 8.525 de 27 de agosto de 1994), popularmente conhecida como Lei Murilo Mendes. Em vigor desde 1995, a lei consolidou-se, progressivamente, como um dos mais importantes instrumentos do tipo na cidade, impulsionando a produção cultural local nas últimas três décadas. Foi também através dessa lei que foi criado o Programa Cultural Murilo Mendes e instituído o Fundo Municipal de incentivo à cultura que contempla diferentes manifestações culturais, como literatura, música, dança, teatro, cinema e artes plásticas. Cabe salientar que, ao longo de sua vigência, muitos artistas grafiteiros foram contemplados por seus editais, com destaque para o projeto “pontos de arte” de 2007, e cuja proposta foi retomada em 2022, inaugurando as políticas que serão aqui comentadas (Costa *et al*, 2021).

Já na última gestão, iniciada em 2021, a Prefeitura Municipal concentrou diversas atividades ligadas à promoção da arte urbana nas ações do “Projeto Boniteza”, que consiste em um programa de pequenas melhorias como recapeamento, limpeza urbana e promoção de eventos de rua. Tornou-se um esforço coletivo diante das demandas da vida urbana, tendo em vista a diversidade dos órgãos municipais envolvidos no seu desenho: todas as secretarias de governo (destaque para Mobilidade Urbana; Obras; Planejamento Urbano), além da Funalfa, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (Demlurb), da Companhia de Saneamento Municipal (Cesama) e da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades (Empav).

Apesar do crescente protagonismo alcançado pelo *graffiti* nos últimos projetos de requalificação urbana, remontamos o debate público ao ano de 2013, quando *pichações em Juiz de Fora são*



*tema de debate na Câmara*⁴. Devido ao aumento de incidências sobre o patrimônio histórico, bem como em pontos comerciais e residenciais, uma audiência pública foi promovida em fevereiro daquele ano, oportunidade a qual o plenário expressou suas propostas de combate ao delito como “a venda de *sprays* aliada a um cadastro feito pelas lojas, disponível para a verificação da Secretaria de Atividades Urbanas e Polícia Militar e Civil”. Foram ouvidos representantes da Funalfa, das polícias, da Guarda Municipal, do Sindicato do Comércio, e da Associação Juiz-forana de Hip Hop. Apesar do dissenso, cabe ressaltar que na ocasião foi levantada a necessidade da diferenciação entre o *graffiti* e a pichação, bem como o entendimento desta como indicativo de uma questão social, sendo a pichação uma “manifestação de uma sociedade adoecida” (Câmara Municipal de Juiz de Fora, 2013, *on-line*).

Em 2015, o anúncio é de que *Juiz de Fora pode ter política antipichação*⁵. O projeto de lei da Política Municipal de Antipichação foi apresentado com diretrizes para a “recuperação e promoção da qualidade visual do ambiente urbano e conscientização dos juiz-foranos sobre os danos provocados pela prática”, prevendo “campanhas culturais e educativas, recuperação da pintura ou da superfície de elementos importantes para a paisagem urbana, assim como fiscalização intensa e inserção social das pessoas responsáveis por pichações”. A proposta as define como “frases de protesto ou insulto, assinaturas pessoais, declarações de amor (...) mensagens diretas, sem muita elaboração, técnicas gráficas e (de) caráter artístico”, além de serem igualmente empregadas para se “demarcar territórios entre grupos ou gangues rivais”. Em contrapartida, novamente, é discutida a necessidade do estímulo às “boas iniciativas” como o *graffiti* e a pintura mural. (Câmara Municipal de Juiz de Fora, 2015, *on-line*).

Já em 2016, a *política antipichação é aprovada*⁶ e, em comunicado que reproduz o texto do ano anterior, acrescenta-se a imagem do clima do debate provocado: “alguns vereadores receiam pela repressão a atividade de grafiteiro, que trabalha com arte, e defenderam distinção mais clara em relação aos pichadores, responsáveis pela poluição visual da cidade”. Contra aqueles que praticassem pichação, vandalismo ou depredação, decidiu-se pela aplicação de multa no valor de quinhentos Reais, e caso reincidente, mil Reais. Se contra monumento ou edificação tombada, multa de mil a quatro mil Reais. E “em caso de o ato ser cometido por pessoa com até 18 anos, a penalidade será repassada aos pais, tutores ou responsáveis”. Apesar da preocupação quanto à marginalização dos artistas de rua, o projeto passou pela maioria e sem indicação de ajustes (Câmara Municipal de Juiz de Fora, 2016, *on-line*).

Finalmente, em 2019, *Câmara aprova projeto que regulamenta arte em grafite em Juiz de Fora*⁷. O Projeto de Lei que institui o JF GRAFITE, que passa então a disciplinar “a arte de grafitar em

⁴ Comunicação Institucional: Pichações em Juiz de Fora são tema de debate na Câmara. Disponível em: <https://www.camarajf.mg.gov.br/www/noticias/exibir/6065/Pichacoes-em-Juiz-de-Fora-sao-tema-de-debate-na-Camara.html?p=2>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁵ Comunicação Institucional: Juiz de Fora pode ter política antipichação. Disponível em: <https://www.camarajf.mg.gov.br/www/noticias/exibir/7818/Juiz-de-Fora-pode-ter-politica-Antipichacao.html?p=1>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁶ Comunicação Institucional: Política antipichação é aprovada. Disponível em: <https://www.camarajf.mg.gov.br/www/noticias/exibir/8214/Politica-Antipichacao-e-aprovada.html>. Acesso em: 17 nov. 2023.

⁷ Comunicação Institucional: Câmara aprova projeto que regulamenta arte em grafite em Juiz de Fora. Disponível em: <https://www.camarajf.mg.gov.br/www/noticias/exibir/10189/Camara-aprova-projeto-que-regulamenta-arte-em-grafite-em-Juiz-de-Fora.html>. Acesso em: 17 nov. 2023.



espaços públicos, embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Juiz de Fora” (Câmara Municipal de Juiz de Fora, 2019, *on-line*):

§ 2º O “Projeto JF GRAFITE” estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes (Juiz de Fora, 2019).

Entende-se por *graffiti*, “a expressão artística urbana, composta por palavras, frases ou desenhos de cunho artístico, escritas, pintadas ou desenhadas”, devendo ser autorizado pelo proprietário do imóvel ou pelo órgão público competente ao bem cujos muros ou fachadas venham a acolher o trabalho artístico. Conjuntamente, ficou marcada a vontade de se “implementar políticas educacionais e culturais para coibir a prática de pichações, que são ilegais, e criam no ambiente urbano a poluição visual”. O PL ainda incumbe a Funalfa do recebimento de propostas artísticas de linguagem *graffiti* e, por fim, “veta a publicidade de marcas ou produtos e proíbe referências ou mensagens de cunho machista, racista, pornográfico, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais” (Juiz de Fora, 2019; Câmara Municipal de Juiz de Fora, 2019, *on-line*)⁸.

A partir desses debates, nota-se o crescente interesse político pelo *graffiti* em Juiz de Fora, reconhecendo o seu papel social e urbanístico, culminando na regulamentação da prática. Consequentemente, houve um aumento exponencial de projetos de grande escala paisagística e de repercussão pública. Tendo em vista a ilustração da problemática suscitada, apresentamos três casos recentes de reivindicação da paisagem urbana respaldadas, ou mesmo incentivadas, pela gestão municipal: Caminhos das artes urbanas (2022), Ocupação do viaduto Hélio Fadel Araújo (2022); e Colorindo o Habitar (2023). Ressaltamos o seu contexto, suas características materiais, seus objetivos, e, principalmente, sua inserção na paisagem urbana.

2.1 Caminhos das artes urbanas, várias localidades (2022)

O projeto “Caminhos das artes urbanas” foi fruto do chamamento público para seleção de projetos de intervenções de artes plásticas em abrigos de ônibus de Juiz de Fora (edital nº 002/2022), fomentado pela Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR). Seu objetivo foi recuperar, esteticamente, a estrutura côncava de alguns abrigos que há muito fazem parte da paisagem urbana juiz-forana, introduzindo estes pontos de interesse focal, uma vez revitalizados pelo *graffiti*.

Quatro coletivos foram selecionadas para ocupar 52 “conchas” dispostas ao longo das principais vias que ligam as Zonas Leste e Sudeste à Zona Norte⁹. Sendo eles: Alcateia Urbana, Caminho

⁸ Destacar e comentar os vetos. Fonte: <https://www.camarajf.mg.gov.br/sal/norma.php?njt=LEI&njn=13959&njc=https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2019/1396/13959/lei-ordinaria-n-13959-2019-ementa-institui-o-projeto-jf-grafite-que-disciplina-a-arte-em-grafite-no-ambito-do-municipio-de-juiz-de-fora>

⁹ Os abrigos estão distribuídos pelos seguintes bairros: Nossa Senhora de Lourdes, Costa Carvalho, Vitorino Braga, Vila Ideal, Poço Rico, Centro, Santa Catarina, São Pedro, Cascatinha, Santa Maria, Jóquei

Estúdio Criativo, Graffiteiras da Mata e Underground *Graffiti Crew*. Apesar das particularidades da linguagem visual de cada grupo, nota-se que todos valeram-se de uma grande paleta de cores para as composições que, tematicamente, abordam cenas urbanas, elementos da fauna e da flora, e abstrações (como pode ser observado na imagem a seguir), respondendo à proposta do edital, que conceitualmente propunha “temas relevantes à sociedade contemporânea, que referenciam o reflorescer pós-pandêmico, com imagens positivas, com diversidade de cores e que contemplem a vida, a natureza e o meio ambiente” (Juiz de Fora, 2022, p. 2).



Figuras 1 e 2: *Graffiti* desenvolvidos para o projeto Caminhos das artes urbanas na Av. Brasil, Juiz de Fora/MG. Fonte: Acervo de Marina Macêdo (2023).

A dimensão de um projeto que cruza distintas áreas da cidade complexifica a descrição acurada do contexto urbano. Entretanto, vale ressaltar que a localização dos abrigos compartilha de algumas características marcantes, com destaque para sua concentração ao longo de largas e extensas avenidas – guardadas as devidas proporções de Juiz de Fora (Avenida Francisco Valadares, Avenida Brasil, Rua Dr. Henrique Burnier e Avenida Juscelino Kubitschek). O fluxo de veículos varia entre moderado a intenso, já o fluxo de pedestres é relativamente baixo, com exceção de trechos próximos à rodoviária e a um shopping center. A paisagem desse percurso é marcada por construções de médio porte sem elementos visuais chamativos. Seu calçamento é irregular em diversos pontos e o pedestre deve enfrentar importantes barreiras físicas e simbólicas, como o Rio Paraibuna, a linha férrea, alguns vazios urbanos e extensos muros de concreto sem permeabilidade entre interior e exterior.

Tem-se, dessa maneira, uma leitura paisagística dos abrigos marcadamente influenciada pelo contexto crítico descrito, onde os abrigos produzem, pontualmente, “respiros” estéticos à paisagem conformada. Além disso, apesar da pequena escala, seu apelo visual acaba por não ser minimizado diante da dimensão um tanto homogênea de suas implantações, ora extensas áreas verdes, ora conjuntos edificados monótonos.

Clube, Jôquei Clube II, Cerâmica, Fábrica, Cidade do Sol, Santa Lúcia, Nova Era, Benfica, Industrial, e Barreira do Triunfo.

2.2 Ocupação Viaduto Hélio Fadel Araújo, Centro (2022)

O viaduto Hélio Fadel Araújo, fruto da parceria entre a Prefeitura de Juiz de Fora, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a MRS Logística, foi inaugurado no dia primeiro de dezembro de 2021. A obra faz parte de um complexo que inclui outras infraestruturas nas proximidades, como a ponte Wilson Coury Jabour Júnior, a ampliação de calçadas e rampas. Desde então, seus baixios são ocupados pela população de Juiz de Fora, principalmente integrantes do movimento Hip Hop da cidade, que utilizam o local para realizar o “Espaço Hip Hop”¹⁰, evento que abrange as expressões proeminentes do movimento, o *rap*, *graffiti*, *break* e *Dj*¹¹.



Figura 3: Mural de *graffiti* localizado na lateral do viaduto Hélio Fadel de Araújo feito durante o evento Espaço Hip Hop em dezembro de 2022, Juiz de Fora/MG. Fonte: Os autores, (2023).

O viaduto representou uma importante obra para a região que há muito enfrenta problemas de congestionamento. No entanto, este tipo de aparato vem sendo cada vez mais problematizado por não ser efetivo no combate à crescente frota de veículos; pela insustentabilidade em se produzir “deformações” de vias que já não dispõem de tanta margem para expansão; e por não priorizar os investimentos no transporte público consolidado, bem como em estratégias mais modernas e movidas à energia limpa. Além disso, o viaduto rasga uma zona extremamente delicada da cidade: uma longa avenida pouco convidativa ao pedestre, cujo calçamento é irregular e insuficiente e está margeada por uma linha férrea que cruza o centro da cidade. Outro delicado ponto é sua proximidade à tradicional zona conhecida por “cracolândia”, devido à concentração de usuários de drogas em via pública.

¹⁰ Instagram do Espaço Hip Hop. Disponível em: https://www.instagram.com/space_hiphop/. Acesso em: 4 dez. 2023.

¹¹ Vídeo: “Cidade contemporânea: o Viaduto Hélio Fadel Araújo e o evento Espaço Hip Hop”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=IJCn5duW5_E&t=93s. Acesso em: 4 dez. 2023.



Figuras 4 e 5: *Graffiti* presentes nos baixios do Viaduto Hélio Fadel de Araújo, Juiz de Fora/MG. Fonte: Os autores, (2023).

No entanto, a ocupação espontânea dos baixios do viaduto parece ir de encontro ao cenário muito pouco favorável à vitalidade urbana, afinal, a comunidade Hip Hop juiz-forana tem se apropriado ativamente da estrutura para a promoção de eventos e competições. Uma primeira leva de *graffiti* foi autorizada pela Prefeitura, e atualmente, à medida que o grupo se consolida ali, novos *graffiti* são produzidos, espontaneamente, bem como tem-se o acolhimento pela Administração pública das reivindicações de pequenas melhorias urbanas solicitadas pelo grupo para sua melhor fruição.

Observado em meio à paisagem urbana, o conjunto de *graffiti* distribuído ao longo de vigas, pilares e vedações que suportam o viaduto, produzem grande interesse visual, distribuindo-se por um considerável trecho. Além do mais, o caráter hostil inerente a esse tipo de infraestrutura parece atenuar-se, reduzindo, mesmo que imperceptivelmente, as distâncias a serem percorridas pelo pedestre. Quando ocupados pelos movimentos de rua, o conjunto oferece espaço de pertencimento, produzindo “paisagens efêmeras”, por exemplo, através da vitalidade de um evento noturno.

2.3 Colorindo o Habitar, Bairro Esplanada (2023)

Colorindo o Habitar é uma iniciativa do já citado Programa Boniteza. Localizado no bairro Esplanada, possui o objetivo de impulsionar a economia e o turismo local, buscando assegurar o “direito à cidade” aos seus moradores, e reafirmando suas identidades. A comunidade do Esplanada está localizada sobre uma pedra, cujo único ponto de acesso se dá por meio de um escadão¹² – servindo a aproximadamente 85% das edificações.

O projeto foi desenvolvido em parceria por diferentes braços da Prefeitura (Empav, a Funalfa, o Demlurb, a Cesama e as secretarias de Obras, Especial de Direitos Humanos, e de Segurança Urbana e Cidadania). Através da Funalfa, contratou-se o artista Stain para coordenar a pintura do macro mural. Através de visitas técnicas e um franco diálogo com a comunidade local,

¹² Vídeo promocional do escadão do bairro Esplanada, mostrando a importância do projeto para os moradores. Disponível em: [Colorindo o Habitar | Bairro Esplanada - YouTube](#). Acesso em: 4 dez. 2023.



produziu-se uma ilustração colorida e geometrizada que respeitou os desejos e anseios de cada morador. O escadão de acesso ao bairro também passou por reformas recebendo, além das pinturas, um reforço na impermeabilização das edificações com aplicação de chapisco e a construção de um mirante a fim de favorecer o turismo local¹³ (Juiz de Fora, 2023, *on-line*).



Figuras 6, 7 e 8: Colorindo o habitar, Juiz de Fora/MG: pintura mural da fachada das casas e aplicação de chapisco em parte dos muros. Fonte: Os autores (2023).

A acessibilidade dificultada ao bairro, potencializada pela rasgo da linha férrea paralela à Avenida Coronel Vidal, produziu este enclave que conserva características paisagísticas de muitas ocupações semelhantes, como muitas edificações irregulares e sem qualquer tipo acabamento, conformando uma zona alaranjada ao molde da própria formação rochosa que a

¹³ Informações obtidas de acordo com vídeo postado pela prefeita Margarida Salomão. Disponível em: https://www.instagram.com/reel/CyJqEwRv0LJ/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=loading. Acesso em: 4 dez. 2023.



sustenta. A precariedade, muito além de questões meramente estéticas, influi na qualidade de vida de seus moradores, afinal, as edificações estão mais sujeitas às intempéries, sendo recorrentes as perdas materiais devido a fortes precipitações.

3 DISCUSSÃO

A história urbana recente no Brasil, experienciou, como poucas vezes antes, o uso massivo da arte como elemento modificador da paisagem, sendo a experiência carioca aquela que talvez melhor ilustra tal combinação. Houve, no Rio de Janeiro, com o advento da Copa do Mundo de 2014 e, especialmente, dos Jogos Olímpicos de 2016, grandes obras de infraestrutura que remodelaram extensas porções do seu tecido urbano. Destacamos aqui, a zona portuária e o projeto do *Boulevard Olímpico* (oficialmente, Orla Prefeito Luiz Paulo Conde). É neste contexto que Colchete Filho *et al* (2020) apontam para a importância do emprego de mobiliário urbano e da arte pública como elementos fundamentais para a remodelação física, e sobretudo, imagética e simbólica daquela área.

Anteriormente atravessada pelo elevado da perimetral, a Orla Conde surge como uma grande revitalização da frente marítima partindo da emblemática Praça XV e alcançando o conjunto de armazéns do porto. Um projeto assinado e de qualidade paisagística e arquitetônica digno de sua inscrição no rol mundial de grandes intervenções urbanísticas em áreas degradadas, mas igualmente questionável a respeito de sua função social e do impacto gerado sobre as comunidades locais.

Atendo à problematização da institucionalização do *graffiti* e afins, deve-se reconhecer o importante papel que desempenham no “processo de reconquista das forças que movem a dinâmica econômica, social e política das cidades para uma determinada região”. Com o emprego de largas extensões destinadas ao *graffiti* e à pintura mural, além de um completo conjunto de mobiliário urbano, a “região portuária tracionou a força da centralidade para um lugar que se encontrava esquecido no imaginário coletivo dos cidadãos desde que havia se convertido em uma região obsoleta e degradada” (Colchete Filho *et al*, 2020, p. 15).

De certo modo, o que se pode notar em Juiz de Fora é a influência de uma já consolidada política institucional de fomento à arte urbana empregada por grandes capitais brasileiras. Por isso não raras são as tentativas de reprodução do aparente sucesso carioca, ou mesmo da região do Beco do Batman, em São Paulo, somente para citar alguns exemplos. As milhares de *hashtags* publicadas em redes sociais, e ondas de turistas que transitam por estas zonas, vem seduzindo administradores públicos a promover a arte como elemento transformador da paisagem urbana. Apesar do bem vindo apelo estético alcançado por esta combinação, retomamos a provocação inicial do direito à cidade, ou mais especificamente, o “direito à paisagem”.

Diferentemente de uma abordagem jurídica – bastante válida e necessária em um cenário de constante esvaziamento da noção de direito à cidade – por este conceito, Barbosa (2020, p. 3 e 4) defende a mobilização social por meio da, e em direção à paisagem, sendo esta entendida, paralelamente, como um recurso político e um direito. O autor a reconhece “como variável fundamental para (garantia de) questões básicas aos cidadãos”, configurando “um instrumento viável para (construção de) ações de planejamento e gestão coletivas do território”. Esse debate será sintetizado na noção de “cidadania paisagística”, que segundo o autor, reflete um direito universal de “ver, ser e estar na paisagem” alcançado pela associação entre participação e gestão:

A participação envolve incorporar a população na identificação dos valores paisagísticos, no planejamento e na gestão dos quadros paisagísticos. Além



disso, as ações de gestão devem ser realizadas a partir do interesse público e dentro de uma perspectiva participativa, compartilhada e comprometida, com a criação de espaços políticos para possibilitar encontros, debates e acordos sobre os interesses conflitantes (BARBOSA, 2020, p. 17).

Dessa maneira, para que a arte urbana alcance o status de instrumento ao direito à paisagem, deverá, impreterivelmente, assumir a sua condição ativista – como levantado por Pallamin – reivindicando o seu papel como promotora de debates em torno da condição marginalizada da população periférica urbana, e como isso influi diretamente na fruição (ou na sua ausência) destes indivíduos pelos espaços públicos. Sublinhamos que a Arte em geral não configura, necessariamente, uma plataforma de reivindicações sociais ou debates políticos, entretanto, essas são sim características inerentes ao *graffiti*, ao muralismo, ao movimento *hip-hop*, ao *pixo* etc. pois, o seu próprio aparecimento na cena urbana denota a movimentação de grupos periféricos em direção às áreas centrais ou melhor servidas de infraestrutura urbana e equipamentos públicos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da proporção jamais vista do emprego do *graffiti* em políticas públicas de revitalização urbana por parte da atual administração, o debate sobre o incentivo dessa expressão artística na cidade se fortaleceu ao longo da última década, especialmente com programas escolares educativos de apresentação da “arte urbana” e conscientização do pertencimento cidadão no espaço público, além das políticas públicas encabeçadas pelos editais culturais lançados pela Funalfa, fortalecendo a produção artística local.

No contexto juiz-forano, como visto, muito se privilegiou a aplicação de trabalhos artísticos urbanos a diferentes suportes, contextos e escalas urbanas, por meio de editais ou políticas diretas de incentivo à Cultura. A preocupação da municipalidade em marcá-los como ações positivas e bem sucedidas está exemplificada pelo portal que tanto “Caminhos das artes urbanas” quanto “Colorindo o Habitar” têm no portal *on-line* da Prefeitura. Ali encontram-se uma breve apresentação de cada projeto, com sua localização, artistas envolvidos e *links* para a cobertura feita pela própria comunicação institucional. Entretanto, nota-se, igualmente, um considerável interesse da mídia local pelas ações, sendo veiculadas no jornal diário sediado na cidade, o Tribuna de Minas, além do portal de notícias G1 Zona da Mata.

Apesar de imbuídos de um mesmo desejo, cada um dos três exemplares é particular diante das diferentes escalas e contextos urbanos apresentados: na micro, os abrigos de ônibus contemplados pelo “Caminhos das Artes Urbanas” pontuam uma paisagem excessivamente marcada pelo fluxo rápido e constante de veículos, que para transeuntes, em contrapartida, é marcado pela lentidão e monotonia; em uma escala média, o conjunto de *graffiti* do viaduto Hélio Fadel Araújo *rasga* porções da paisagem produzindo perspectivas mais interessantes, seja pela lenta observação do pedestre, seja por sua rápida apreensão desde os veículos em movimento; e, finalmente, na macro escala, observa-se a transformação radical na paisagem *convertendo* a natureza de uma *mancha* homogênea sobre a paisagem, em interessante ponto focal, avistado de diversos pontos da cidade, modificando em certa medida o sentido de localização naquela porção do tecido urbano de Juiz de Fora, e produzindo novas formas de reconhecimento e pertencimento do indivíduo com a paisagem.

Por fim, ressalta-se que as particularidades em relação à estética, às escalas e a sua inserção na paisagem urbana, não impediram a observação dos exemplares aqui reunidos. Afinal, conjuntamente, revelam três diferentes estratégias de disseminação da arte com efeitos para o



espaço público e a paisagem urbana. Conclui-se que arte e cidade devem ser concebidas como um conjunto indissociável de ações e resultados que podem ter um efeito multiplicador quando bem administradas iniciativas que unam democracia, técnica e criatividade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, David. Ver estar e ser (n)a paisagem. Direito à paisagem e cidadania paisagística na cidade do Recife (PE). In: Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia, 15, 2020, *On-line*. **Anais [...]**, *On-line*, 2020.

BRASIL. [Lei Nº 9.605 (1998)]. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm#:~:text=ano%2C%20e%20multa.-,Art.,a%20um%20ano%2C%20e%20multa. Acesso em: 06 dez. 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. Pichações em Juiz de Fora são tema de debate na Câmara. **Câmara Municipal de Juiz de Fora**, 2013. Disponível em: <https://www.camarajf.mg.gov.br/www/noticias/exibir/6065/Pichacoes-em-Juiz-de-Fora-sao-tema-de-debate-na-Camara.html?p=2>. Acesso em: 17 nov. 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. Juiz de Fora pode ter política antipichação. **Câmara Municipal de Juiz de Fora**, 2015. Disponível em: <https://www.camarajf.mg.gov.br/www/noticias/exibir/7818/Juiz-de-Fora-pode-ter-politica-Antipichacao.html?p=1>. Acesso em: 17 nov. 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. Política antipichação é aprovada. **Câmara Municipal de Juiz de Fora**, 2016. Disponível em: <https://www.camarajf.mg.gov.br/www/noticias/exibir/8214/Politica-Antipichacao-e-aprovada.html>. Acesso em: 17 nov. 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. Câmara aprova projeto que regulamenta arte em grafite em Juiz de Fora. **Câmara Municipal de Juiz de Fora**, 2019. Disponível em: <https://www.camarajf.mg.gov.br/www/noticias/exibir/10189/Camara-aprova-projeto-que-regulamenta-arte-em-grafite-em-Juiz-de-Fora.html>. Acesso em: 17 nov. 2023.

COLCHETE FILHO, Antonio; COSTA, Lúcia; GIESE, Juliana; JESUS, Karine; COSTA, Fernando. Porto Maravilha e sua nova centralidade: as contribuições do mobiliário urbano e da arte pública para resignificação da área. **Oculum Ensaios**, v. 17, p. 1-18, 2020.

COSTA, Fernando; ROCHA, Josielle; COLCHETE FILHO, Antonio. Interseções entre arte pública e mobiliário urbano: a resignificação de abrigos de ônibus na cidade - Juiz de Fora, Brasil. In: **VII Seminário Internacional sobre Arte Pública en Latinoamérica**. Buenos Aires: Grupo de Estudio sobre Arte Pública en Latinoamérica, 2021. p. 88-99.

BORJA, Jordi. Espacio público y derecho a la ciudad. **Serie Derechos Humanos Emergentes 7: el derecho a la ciudad**. Barcelona: Institut de Drets Humans de Catalunya, 2011. p. 139-164.

GITAHY, C. **O que é graffiti**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2011.

IBGE. Juiz de Fora: **Panorama**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/juiz-de-fora/panorama>. Acesso em: 28 nov. 2023.



JUIZ DE FORA (MG). Edital nº 002/2022. [Chamamento público para seleção de projetos de intervenções de artes plásticas em abrigos de parada de ônibus de Juiz de Fora]. Juiz de Fora: Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR). p. 19, 9 jun. 2022. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/anexos/002-2022sesmaur_152520.pdf. Acesso em: 13 dez. 2023.

JUIZ DE FORA (MG). [Lei 13.959 2019 Institui o “Projeto JF GRAFITE” que disciplina a arte em grafite no âmbito do Município de Juiz de Fora] **Lei nº 13.959 de 25 de outubro de 2019**. Disponível em: <https://www.camaraif.mg.gov.br/sal/norma.php?njt=LEI&njn=13959&njc=>. Acesso em: 18 dez. 2023.

JUIZ DE FORA (MG). PJF inaugura maior macromural do Brasil no bairro Esplanada. **Juiz de Fora Prefeitura**, 2023. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=81554>. Acesso em: 4 dez. 2023.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LÓPEZ-MÉNDEZ, Mariana. **O graffiti institucional**: construção de uma imagem positiva de cidade. 2018. 228f. Dissertação (Mestrado em Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

PALLAMIN, Vera. **Arte, cultura e cidade**: aspectos estético-políticos contemporâneos. São Paulo: Annablume, 2015.

SOARES, Gabriel Rodrigues. Descriminalização do grafite completa 10 anos. **Migalhas**, 27 maio 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/346230/descriminalizacao-do-grafite-completa-10-anos>. Acesso em 18 dez. 2023.